



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

**EMENDA Nº 116/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/ ESTADO DA BAHIA.**

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macaúbas/BA, revogando os incisos IV e V, do art. 51, modificando o texto do Parágrafo Único do referido artigo, e, dá outras providências”.

Os Vereadores em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores, em observância ao inciso I do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, revogando os incisos IV e V, do art. 51, modificando o texto do Parágrafo Único do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

I- (...)

...

**IV- REVOGADO**

**V- REVOGADO**

...

**Parágrafo Único.** Fica revogada e extinta qualquer probabilidade de votação secreta em deliberação do plenário da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia; passando a vigor de forma única e exclusiva a votação aberta; inclusive aquelas previstas nesta Lei Orgânica Municipal.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Macaúbas entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de novembro de 2020.

---

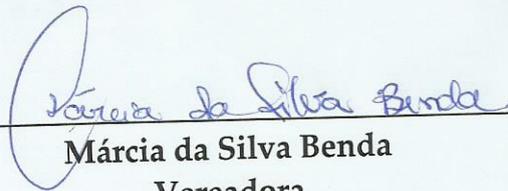
**Antônio do Rêgo Malheiro**  
Vereador



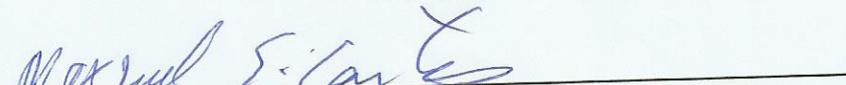
# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

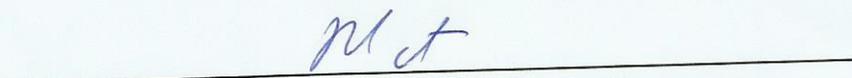
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

  
Márcia da Silva Benda  
Vereadora

  
Marciel Costa Souza  
Vereador

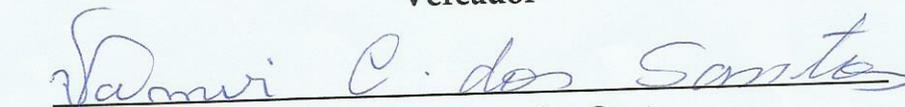
  
Maxsuel Silva Santos  
Vereador

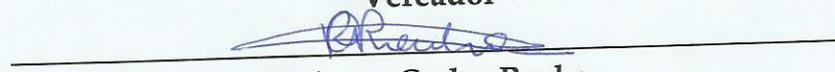
  
Ricardo Luciano Figueiredo Costa  
Vereador

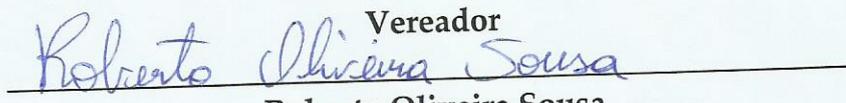
  
José dos Anjos Santos  
Vereador

\_\_\_\_\_  
José Ferreira de Oliveira  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vandinei David de Souza  
Vereador

  
Valmir Conceição dos Santos  
Vereador

  
Roberto Carlos Rocha  
Vereador

  
Roberto Oliveira Sousa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda nº 116/2020 à Lei Orgânica do Município de Macaúbas/Bahia tem por finalidade trazer transparência nos procedimentos de votação do plenário da Câmara Municipal desta Casa Legislativa; principalmente no que diz respeito aos assuntos que envolvem os interesses coletivos e de representatividade do Poder Público Municipal. Neste contexto é necessário pontuar que foi aprovado Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, que retirou da Constituição a previsão de voto secreto nas deliberações parlamentares sobre a perda do mandato de Deputados e Senadores e sobre o veto, no qual tal iniciativa representou um grande passo no sentido de assegurar a aplicação do princípio da publicidade às Casas Legislativas.

Citando Flávia Piovesan, Procuradora do Estado de São Paulo, professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), *“carece de justificativa a manutenção do voto secreto, instituto esse que verdadeiramente se converteu em verdadeiro privilégio pessoal de muitos políticos”* – contra o interesse público na maioria esmagadora, senão total das vezes.

Assim, esse mesmo pensamento é compartilhado no Município de Macaúbas/Bahia.

Efetivamente, nunca deve ser esquecido que os parlamentares são meros representantes do povo e, quando votam, estão exercendo a delegação popular que o voto lhes concede, dessa forma, entende-se que é injustificável que haja deliberações secretas nesta Casa Legislativa, na medida em que isso significa ocultar do representado àquilo que o representante está fazendo em seu nome.

Destaca-se a lição do Ministro CELSO DE MELLO, ao relatar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1.057, quando Sua Excelência afirmou:

“A cláusula tutelar inscrita no art. 14, caput, da Constituição tem por destinatário específico e exclusivo o eleitor comum, no exercício das prerrogativas inerentes ao status activa e civitatis. Essa norma de garantia não se aplica, contudo, ao membro do Poder Legislativo nos procedimentos de votação parlamentar, em cujo âmbito prevalece como regra, o postulado da deliberação ostensiva ou aberta. As deliberações parlamentares regem-se, ordinariamente, pelo princípio



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

da publicidade, que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela Sociedade civil”.

Ocorre que, apesar da alteração constitucional, a nossa Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa Legislativa, continua a prever a existência do voto secreto em suas seções.

Não é só este o argumento em que se baseia esta iniciativa de Emenda à Lei Orgânica do Município. Mas, antes de estabelecermos outras considerações para o fim do voto secreto nesta Câmara Municipal macaubense, no qual é considerando verdadeiro privilégio aos políticos e até comparando o voto secreto à imunidade parlamentar e ao foro privilegiado, para ela este instituto revela o lado obscuro do poder.

O voto secreto é instituto incompatível com o Estado democrático de Direito. Se, em sua origem, fundamentavam-se na idéia de preservação da independência e autonomia do Poder Legislativo, livrando-o do arbítrio, das ameaças e das pressões comprometedoras de sua atuação, na ordem contemporânea estes motivos não mais subsistem e o voto secreto precisa ser abolido!

Certo é que não mais subsistem, em nossos dias, os argumentos em defesa do voto secreto. O voto secreto tornou-se ultrapassado e, mesmo, mecanismo totalmente controverso e de atendimento de difusos interesses escusos, senão na totalidade ao menos em sua esmagadora maioria dos casos.

Demanda um Estado de Direito pautado pela legalidade, em que a lei a todos alcance, de forma genérica, geral e abstrata. O interesse público não pode ser traído por interesses apequenados baseados em conveniências corporativistas e pessoais, sob amparo no desvirtuamento de institutos anacrônicos com o regime democrático.

Vale ressaltar que não há impedimento em se adotar a modalidade aberta de votação, tendo em vista a alteração à norma Maior Constitucional e a precedentes recentes, inclusive da própria Câmara e Senado Federal.

Por fim, o voto secreto é, indiscutivelmente, agressão contra o cidadão, vez que o impede de exercer o seu inalienável direito de fiscalização da atuação de seu representante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

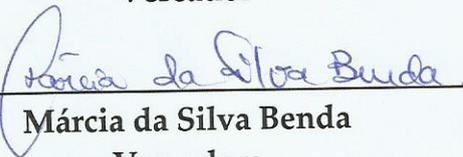
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Assim, apresento o presente projeto para extirpar da nossa Lei Orgânica e por consequência do Regimento Interno da Câmara Municipal a previsão de voto secreto.

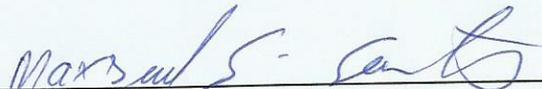
Câmara Municipal de Vereadores, 18 de novembro de 2020.

---

**Antônio do Rêgo Malheiro**  
Vereador

  
**Márcia da Silva Benda**  
Vereadora

  
**Marciel Costa Souza**  
Vereador

  
**Maxsuel Silva Santos**  
Vereador

  
**Ricardo Luciano Figueiredo Costa**  
Vereador

  
**José dos Anjos Santos**  
Vereador

---

**José Ferreira de Oliveira**  
Vereador

---

**Vandinei David de Souza**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Vereador

*Valmir C. dos Santos*

Valmir Conceição dos Santos

Vereador

*Roberto*

Roberto Carlos Rocha

Vereador

*Roberto Oliveira Sousa*

Roberto Oliveira Sousa

Vereador

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTÓCOLO**

Proc. n.º 2.134 de 01/12/2020

*Abuiza sl*

Encarregado.